



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 004/2022

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa ROMEU DE OLIVEIRA MIRANDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta Cidade, na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **ROMEU DE OLIVEIRA MIRANDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 25.290.263/0001-03, com endereço à Rua Raimundo Gamarano, nº 133, bairro São Pedro, Mariana/MG, neste ato representada pelo titular Romeu de Oliveira Miranda, portador do CPF nº 385.124.756-68, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido a procedimento de licitação de **Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação INEX nº 037/2021, ratificado em 12/01/2022 – PRC nº 247/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto **credenciamento de empresa para prestação de serviços funerários para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social**, executando os serviços constantes dos itens 01 aos 05, conforme especificado e quantificado nos Anexos do procedimento licitatório, da proposta da CONTRATADA e discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Urna simples	UN	200	R\$ 1.483,33	R\$ 296.666,00
02	Urna simples acima de 100kg	UN	150	R\$ 1.846,67	R\$ 277.000,50
03	Urna simples para crianças	UN	100	R\$ 943,33	R\$ 94.333,00
04	Urna especial	UN	40	R\$ 2.793,33	R\$ 111.733,20
05	Veículo funerário I	KM	30.000	R\$ 4,33	R\$ 129.900,00

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até execução total da respectiva cota de serviços mencionada no objeto deste instrumento, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 909.632,70 (novecentos e nove mil seiscientos e trinta e dois reais e setenta centavos)**.

4.1. O valor global estimado compreende todos os serviços constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 037/2021 - PRC nº 247/2021, considerando que qualquer vencedor pode prestá-los, sendo que a CONTRATADA reconhece e aceita que a sua eventual convocação para execução dependerá de prévia organização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para a promoção de rodízio entre todos os participantes, cujas habilitações foram aprovadas e homologadas no certame.

4.2. A CONTRATADA concorda, expressamente, que somente serão quitados os serviços efetivamente prestados mediante a disponibilização da respectiva ordem expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, desde que observadas às descrições, os quantitativos e os valores indicados na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano a contar da última concessão, mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de que trata o presente contrato, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0802.08.244.0019.2.318 339039 1100 FICHA 319.**

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 15 (quinze) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, acompanhada da Ordem de Serviço relativa aos serviços executados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

8.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

8.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

8.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem anterior, caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

8.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

## **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA NONA** – A prestação do serviço deverá ser em conformidade com o estabelecido no edital, Termo de Referência e seus anexos, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

9.1. O serviço de transporte intermunicipal por via terrestre de cadáveres e ossadas humanas exumadas e o fornecimento de urnas e caixões mortuários somente poderão ser realizados por empresa regularmente autorizada a prestar serviço funerário no Município em que ocorrer o óbito ou no Município em que se dará o sepultamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2. O transporte intermunicipal por via terrestre de cadáveres e ossadas humanas exumadas se dará exclusivamente em carro fúnebre registrado em nome da CONTRATADA, devendo constar no campo "espécie" do certificado do veículo a denominação "veículo funerário".
- 9.3. Exclui-se da obrigação de que trata o item anterior o transporte de cadáveres e ossadas humanas exumadas por carro do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto Médico Legal.
- 9.4. O veículo utilizado para o serviço de transporte de cadáveres e ossadas humanas não poderá ser utilizado para outro fim.
- 9.5. O condutor do veículo deverá portar a documentação referente ao serviço prestado.
- 9.6. É obrigatório o uso, pelo condutor do veículo, uniforme e crachá que contenha fotografia do condutor, seus dados pessoais e o nome da empresa funerária.
- 9.7. O veículo terá que ter dimensões mínimas compatíveis com o tamanho dos caixões, urnas ou esquifes existentes no mercado e demais equipamentos exigidos pela legislação pertinente à matéria.
- 9.8. É vedada a colocação de letreiro, engenho publicitário ou artefato que desvirtue o caráter solene do funeral.
- 9.9. O veículo será mantido limpo e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e estética.
- 9.10. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, um veículo apropriado para remoção de cadáver humano, obedecidas as determinações legais.
- 9.11. Todas as despesas necessárias para a execução deste contrato serão por conta da CONTRATADA, tais como: combustíveis, manutenção do veículo, seguro, alimentação, hospedagem, equipamentos utilizados na remoção e quaisquer outros gastos incidentes desta contratação.
- 9.12. A CONTRATADA será devidamente notificada e poderá ter seu contrato rescindido e responderá, garantido a prévia defesa, pelas sanções e penalidades aqui previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 9.13. A CONTRATADA deverá arcar com encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego.
- 9.14. Quando exceder a quilometragem estipulada de 60 km, a CONTRATADA deverá fornecer planilha com o Km contendo data, horário e o trajeto realizado pelo veículo funerário, para fins de pagamento do objeto deste contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### **10.1. DA CONTRATADA:**

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- 10.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.1.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

10.1.9. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.

10.1.10. Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem.

10.1.11. Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços.

10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.

10.1.13. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo.

10.1.14. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de licitação, Termo de Referência e seus anexos.

## 10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA;

10.2.6. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos produtos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 037/2021, independentemente de sua transcrição.

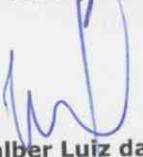
## DO FORO

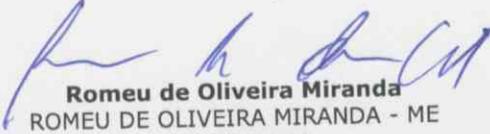
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 12 de janeiro de 2022.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Walber Luiz da Silva**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania  
CONTRATANTE

  
**Romeu de Oliveira Miranda**  
ROMEU DE OLIVEIRA MIRANDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<b>Nr. do Processo: 247/2021</b> <b>Licitação: 37/2021 - IL</b> <b>Data da Homologação: 12/01/2022</b> <b>Fornecedor: 4767 - ROMEU DE OLIVEIRA MIRANDA ME</b>									
1	405-1-00001	URNA SIMPLES		UN	200,000	0,0000	1.483,3300	296.666,00	Credenciado
2	012-1-44104	URNA SIMPLES ACIMA 100KG		UN	150,000	0,0000	1.846,6700	277.000,50	Credenciado
3	405-1-00003	URNA SIMPLES PARA CRIANCAS		UN	100,000	0,0000	943,3300	94.333,00	Credenciado
4	405-1-00004	URNA ESPECIAL		UN	40,000	0,0000	2.793,3300	111.733,20	Credenciado
5	405-1-00010	VEICULO FUNERÁRIO I:		KM	30.000,000	0,0000	4,3300	129.900,00	Credenciado
<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>								<b>909.632,70</b>	

Mariana, 2 de Fevereiro de 2022.

Walber Luiz da Silva  
Secretário de Desenvolvimento  
Social e Cidadania